



ACTUS
Advogados Associados

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT
PROMOVENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, entregador, inscrito no RG sob o nº 2003029158376 SSP/CE e do CPF nº 053.729.893-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Valter Teles, nº 38, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.000-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados devidamente qualificado no instrumento procuratório anexo, com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com arrimo na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembléia, nº: 100, 16º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20011 – 000, pelos razões de fato e direito a seguir delineadas:



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC¹).

1.2 - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Inicialmente, com apoio nas disposições dos artigos 98² e 99³ do Código de Processo Civil, pede-se os benefícios da Gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus.

1.3 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do CPC⁴, a Requerente **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.**

1.3 - DO PRAZO PRESCRICIONAL:

¹ “Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.”

² “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais;”

³ “Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.”

⁴ “Art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.”



A fim de evitar qualquer imbróglio, a parte autora vem afastar qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela parte promovida.

De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “*A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos*”, cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade, conforme Súmula 278 do STJ⁵.

Entrementes, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Vejamos Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.⁶

Portanto, resta evidente que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

2 - DOS FATOS:

2.1 - DO ACIDENTE:

Em 25 de Junho de 2018, o promovente foi vitimado por um acidente automobilístico por volta das 16:40 horas na cidade de Juazeiro do Norte/CE, sendo em

⁵ Súmula 278 STJ. “*O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.*”

⁶ STJ - REsp 1418347 / MG – 2ª Seção – Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – j. 08.04.2015



razão disso lavrado **Boletim de Ocorrência nº 488-10234/2018**, cuja cópia segue acostada à documentação.

O autor pilotava sua motocicleta modelo Honda CG 125 FAN KS de placa POB2549 quando o pneu traseiro da moto estourou, fazendo-o perder o equilíbrio e cair no chão, sofrendo **lesões gravíssimas** como resultado do incidente mencionado.

2.2 – DAS SEQUELAS DO ACIDENTE:

O promovente foi socorrido pelo SAMU e levado ao Hospital Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte, onde foi constada a presença escoriações por todo o corpo, bem como, uma **fratura na extremidade superior do rádio direito**, que resultou na **incapacidade da região entre o punho e a mão direita**, como será descrito logo a seguir.

Posteriormente, foi transferido ao Hospital São Raimundo, em Crato, onde foi submetido a procedimento cirúrgico para suplantiar as mazelas que o acometiam.

Os atestados e exames médicos anexos demonstram as seqüelas apresentadas pelo postulante em virtude do acidente que o vitimara. Segundo descreve o próprio Galeno avaliador, em atestado médico datado de 06 de Julho de 2018, o autor necessitou de afastamento das suas atividades laborativas pelo período de três meses.

Ora, Excelência, mesmo após o termino do tratamento o promovente ainda apresenta limitação de movimentação e dores na região atingida, de modo que, tornou-se **incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também causou perda da função do membro.**

Pois bem, como se vê, Excelência, o postulante não possuía defeito físico ou doença pré-existente, contudo, como consequência do acidente mencionado lhe



sobrevieram amargas sequelas, notadamente marcadas por **limitação dos movimentos do punho fraturado, prejudicando o desempenhar de suas atividades cotidianas.**

2.3 – DO SEGURO:

Assim sendo, na forma do artigo 3º da lei 6.194/74, o promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, requerendo a cobertura pela existência de INVALIDEZ do membro acometido pelo infortúnio.

Ainda em via administrativa, foi **liberado pela seguradora a importância de R\$ 2.531,25 (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), pago em parcela única no dia 19 de Outubro 2018**, correspondente ao seguro de invalidez, conforme extrato que segue anexo.

Todavia, o suplicante ciente dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74⁷, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim sendo, entre o que é devido (R\$ 13.500,00), e o que foi pago em via administrativa (R\$ 2.531,25), **resta cristalino que à parte suplicante é devida uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 10.968,75 (Dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

2.4 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

⁷ “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”



Desta feita, de pronto, requer a parte demandante a **designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, para que, em tal oportunidade, seja devidamente constatada a proporção de incapacidade ocasionada pelo incidente, de modo que, sejam satisfeitos os critérios necessários ao arbitramento proporcional do seguro ora pleiteado, conforme expressa dicção legal artigos 464, *caput*⁸ e 465, *caput*⁹, ambos do CPC.

Corroborando a necessidade de realização de perícia no caso em tablado temos recentíssimo acórdão prolatado pela Egrégia Corte Julgadora do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA E RECURSO ALINHADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CPC/1973. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CPC/15. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT na qual o autor/apelante alega que a indenização recebida na via administrativa foi aquém do que está previsto para a sua incapacidade. Documentos carreados aos autos não permitem avaliação do dano sofrido pelo recorrente. **Imprescindível a realização de perícia para que o laudo avalie com precisão a seqüela que atinge o recorrente.** 4. Recurso conhecido. Sentença anulada ex officio.¹⁰ (Grifo nosso)

3 - DO DIREITO:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

⁸ “Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

⁹ “Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”

¹⁰ TJCE - AC 0140269-93.2013.8.06.0001 – 4ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Maria Gladys Lima Vieira - j. 06.11.2018



ACTUS
Advogados Associados

fls. 7

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, tem-se que a necessidade de pagamento de indenização securitária está pautada em uma proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Os documentos carreados a esta peça vestibular provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte suplicante ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Portanto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Assinala-se, Excelência, que o valor que o autor recebeu, de pouco mais de dois mil reais, não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os documentos médicos anexos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.



Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas é verdadeiro instrumento de auxílio em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária.

Ora, é justamente esta a finalidade do seguro: amenizar os danos acarretados pela ocorrência de sinistro!

O Seguro Obrigatório DPVAT, por seu turno, visa amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despendar; que, em um caso de invalidez permanente, nunca cessação.

Posto isto, é de louvável apreciação, Douto Julgador, a completa observância do direito da parte demandante a receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Portanto, o promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, haja vista a perda da função do membro, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ SUPOSTA E O ACIDENTE DE TRANSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELOS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS. LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA NO "MEMBRO SUPERIOR DIREITO, DE NATUREZA MÉDIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré não merece maiores digressões, isso porque a matéria em discussão se encontra por demais pacificada nas Cortes Superiores, no sentido de que o art. 7º, da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. 2. No boletim de ocorrência (fl. 15) consta que a recorrida sofreu acidente automobilístico, que lhe resultou "fratura na clavícula direita", o que foi corroborado pelo laudo técnico de justificativa de internação (fl. 19), registro de atendimento emergencial (fls. 35/36) e laudo de especialista em traumatologia/ortopedia (fl.37).



Outrossim, o laudo pericial judicial realizado (fls. 142/143) confirmou as lesões sofridas pela autora, inclusive, correlacionado o percentual ao dano alegado. 3. Demais disso, não havendo a seguradora ré comprovado a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, entendo que restou evidenciado que o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe resultou perda parcial e permanente no membro superior direito, de intensidade média, no percentual de 50%, estando, portanto, caracterizado o nexo de causalidade. 4. Registre-se, por oportuno, que a recorrente pagou administrativamente a indenização questionada, ainda que parcial, o que evidencia que a própria seguradora reconheceu a presença do nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões suportadas pela autora. Destarte, resta configurado o venite contra factum proprium a alegação da apelante de ausência de nexo causal, o que não é admitido pela jurisprudência pátria. 5. Com efeito, faz jus o recorrido ao recebimento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), deduzindo a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na via administrativa (fl. 38), totalizando o montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), como consignado na sentença recorrida. 6. Sentença mantida. 8. Apelação Cível parcialmente conhecida e desprovida.¹¹

5– DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de

¹¹ TJCE – AC 0883690-58.2014.8.06.0001 – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Francisco Gomes de Moura – j. 07.11.2018



veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.

- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial. (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$ 10.968,75 (Dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 10.968,75 (Dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Barbalha-CE, 16 de Novembro de 2018.

THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA



ACTUS
Advogados Associados

OAB/CE 20.787

ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA

OAB/CE 23.502

RIVÂNIA ALVES SANTOS

OAB/CE 39.114



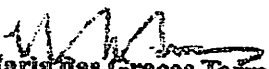
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

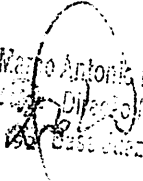


CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 CEARÁ prestou atendimento ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº 2003029158376, inscrito no CPF 053.729.893-27, no dia 25/06/2018, às 16h40, no município de Juazeiro do Norte/CE, no Sítio Porções, s/n, vítima de queda de motocicleta, sendo removido para o Hospital Regional do Cariri. E para constar eu, Maria das Graças Fernandes Gomes Maria das Graças Fernandes Gomes, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA DO SAMU 192 CEARÁ.

Eusébio, 05 de Julho de 2018


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA


Manoel Antônio Bezerra Rulim
Diretor Médico Adm.
Juazeiro do Norte



Dr. Cassio Munio da Silva

Membro Titular da Sociedade Brasileira
de Ortopedia e Traumatologia
CRM-CE 6002 TEOT 7960

Francisco Jose da Silva

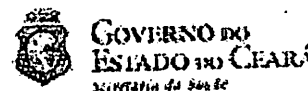
Atestado
CEIDIO SS2.1

*Tratar sempre fratura cominuta
em radio distal e ①. Aguardar trata-
mento cirúrgico e fixação definitiva. At-
Lá terá que manter-se afastado do labor.
Solicitar 03 (três) meses de afastamento do
trabalho*

06/07/18

Dr. Cassio Munio da Silva
Ortopedia e Traumatologia
CRM 6002

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
 ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
Pront.: 162463 **Data Nasc.:** 28/05/1991 **Idade:** 27 ano(s) 0 mes(es) e 28 dia(s) **Admissão:** 25/06/2018 17:16
Mãe: MARIA JOSE DE SOUZA
Sexo: Masculino **RG:** **Município:** JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63010-000 **Bairro:** PIRAJÁ **Tel.:**
Endereço: RUA ANTONIO VALTER ONORATO TELES **Num:** 36

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA **Classificador** DEBORAH ALBUQUERQUE ALVES MOREIRA **Horário** 25/06/2018 17:18

Queixa: PACIENTE CONDUZIDO PELO SAMU VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO APRESENTANDO DOR E DEFORMIDADE EM MSD

Hxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
 DOR INTENSA

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: MARCELO NOGUEIRA LIMA **CRM:** 6 **Nº:** 434139 **Horário** 25/06/2018 17:37

Acidente: Não **Agressão:** Não **Peso:** **P.A.:**

Elxo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: FRATURA AO NIVEL DO PUNHO E DA MAO

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA DURANTE O SEU TRABALHO - ENTREGA DE GAS DE COZINHA SOFREU TRAUMA DIRETO NO PUNHO DIREITO - DOR E DEFORMIDADE NA REGIAO , PEQ ESCORIAÇÃO LOCAL CD - ANALGESIA - SOL RX

EXAME

Dr. Marcelo Nogueira Lima
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM/CE 434139



Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX PUNHO D AP/P (0204040124)	25/06/2018 17:39	Não	Pendente
RX ANTEBRACO D AP/P (0204040019)	25/06/2018 17:39	Não	Pendente

PRESCRIÇÃO

Médico: MARCELO NOGUEIRA LIMA **CRM** 16743 **25/06/18 17:39**

Prescrição	Horário:
TRAMADOL 50MG/ML - AMP ADMINISTRAR 50 MG + 100 ML SF 0,9% /	

PRESCRIÇÃO

Médico: MARCELO NOGUEIRA LIMA

CRM

16743

25/06/18 17:39

Prescrição	Horário:
INTRAVENOSA / 8/8 H	
CETOPROFENO 100MG - FA ADMINISTRAR 100 MG + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H	
DIPIRONA 500MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 6/6 H	

ENCAMINHAMENTO - CONDOTA FINAL

☐ Alta. Conduta

☐ Observação

☐ Referência para:

☐ Óbito

Observação: 29:10.

Paciente retornou do Rx referindo
diminuição da dor após medicação.

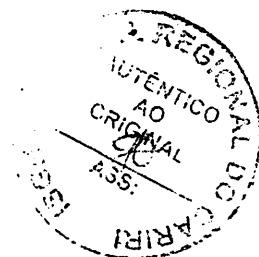
Perfusão normal

Rx. fr. não doloroso.

Com flutuação da pulsa
Fala gemada. não fala mais.
De controle.

Quase não
altera sig. orientados.

Dr. X. da Silva
Traumato-Ortopedia
Cirurgia do Joelho
CREMEC: 12.711



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 17/07/2018 08:30

N.Atendimento....: 499486
Data Atendimento: 17/07/2018 Hora:08:22
Médico Respons...: CASSIO MURILO DA SILVA
Recepcionista....: KAROLAYNE
Setor Atend.....: CONSULTORIO

Convênio....: BPA SUS
Matricula...: 898003023721957
Guia.....:
Tipo Atend.: AMBULATORIAL
Serviço.....: CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Paciente.: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
Dta Nasc.: 28/05/1991 - 27 Anos - Sexo: MASCULINO Est.Civil:CASADO
Endereço.: RUA HONORATO TELES 38
Cep.....: 63100000 Bairro:JOSE GERALDO DA CRUZ
Estado....: CE Resp...: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
Fone.....: 8888356255

Pront: 140306

RG: 20030291583

Município:JUAZEIRO DO NORTE

DIAGNÓSTICO

Trat. Nód. e D. com nut.

CONDUTA

Interna

ENCAMINHAMENTO

[] Resid.[] Ambul.[] Intern.[] Outro [] Clínica [] Cirurg[] Obst.[] Ped.[] Oftalmo.[] Out

REQUISIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

[] RAIO-X

[] ULTRASSOM

[] ENDOSCOPIAY

MOTIVO DO ATENDIMENTO

DIAGNÓSTICO

Int. Nód. e D. com nut.

PROCEDIMENTO

Interna

EXAMES

DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____

Dr.(a) CASSIO MURILO DA SILVA
CRM: 6002

Danielle Lopes Ribeiro
Paciente / Responsável

FICHA DE INTERNAÇÃO

Comp.: fls. 17
Apres.: 1

Prontuário N°.: 140306
Internação N°.: 499586

Impresso: 17/07/2018 12:24

-DADOS DO PACIENTE-

Paciente.: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
Respons.: FRANCISCO JOSE DE SOUZA

Nasc.: 28/05/1991 Idade: 27 Sexo: M

Matricula: 898003023721957
Endereço.: RUA HONORATO TELES 38
Cidade.: JUAZEIRO DO NORTE
Filiação.: Mãe - MARIA JOSE DE SOUZA
CPF.: 053.729.893-27 RG: 2003029158376
NORTE

Bairro.: JOSE GERALDO Cep.: 63100000
Telefone: 8888356255
Pai - MANOEL VICENTE DE SOUZA
UF: Orgão: Natural: JUAZEIRO DO NORTE

Raça.: PARDO

Profissão: ENTREGADOR Est. Civil: CASADO

-DADOS DE ATENDIMENTO-

Médico.: CASSIO MURILO DA SILVA
Clínica.: INTERN. CIRURGICA
Sector.: POSTO CIRURGICO
Acomod.: AC09
Leito.: AC09.6 Trans. P/Leito: Enf/Apto:

Cadastro.: KAROLAYNE /Atendente: VANDA
Data/Hora.: 17/07/2018 12:01
Convênio.: CONVENIO JUAZEIRO 17/2017 SESA
Carater.: ELETIVA
Tipo Acom.: ENF. CLINICA/CIRURG.

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

trauma em orkibon

HDA:

ANTECEDENTES PESSOAIS
AVC ()

ALERGIA A DROGAS ()

HAS ()

DM ()

INTERNAMENTOS PREVIOS:

EXAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS: PA =

FP =

FR =

AR.:

ABDOME:

NEUROLÓGICO:

ECG: AO =

RV =

RM =

PUPILOS:

DIAGNÓSTICO

CONDUCTA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

feet tornante no dia disto

RESERVADO A RECEPÇÃO

N° DO UNISUS:

ASS.:

TRASNF. P/ MÉDICO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

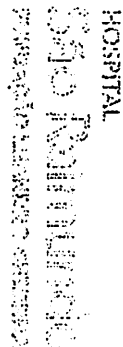
ALTA EM:

18/07/18

MEDICO(A): 6002

CASSIO MURILO DA SILVA

Daniela Lopes Ribeiro
PACIENTE / RESPONSÁVEL



WILLIAM J. KILPATRICK

010 - Medicina de Cirurgia e Anestesia

Av. Teodorico Teles, 99 - Craio - CE - Fone: (88) 3523.2600

RESUMO DO ATO CIRÚRGICO - (Ocorrências Principais)		ANESTESIA - (Ocorrências Principais)	
Fe em decúbito dorsal - Assepsia e antisepsia - Posição da criança - Pêndulo de rodado + redução + - fixa cl oz por guicho por nodroscopia - Curativo + toco		Ass. e Carimbo do Anestesiologista Relatar causas que justifiquem, a longa duração da operação da anestesia e um maior consumo de material e medicamentos	
Data			
Cirurgião		1º Auxiliar	
Dr. Carlos Marinho da Silva CPF: 349.313.483-72 CREME 26002			
Ass. e Carimbo do Cirurgião		Ass. e Carimbo	
2º Auxiliar		3º Auxiliar	
Ass. e Carimbo		Ass. e Carimbo do Anestesiologista - CRM	

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
Conv.....: CONVENIO JUAZEI

Prontuario: 140306
Enfermeiro(a): GIRLEUDA

Leito: AC09.6
Atend.: 499586
Data/Hora: 17/07/2018 23:55

NOITE

PACIENTE ADULTO, EM PÓS-OPERATORIO CIRURGICO COM DRºCASSIO. ENCONTRA-SE CALMO, CONSCIENTE ORIENTADO, COOPERATIVO, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES, ACEITA BEM A DIETA ORAL OFERECIDA, NEGA ALÉRGIAS A MEDICAÇÃO, SEGUNDO INFORMAÇÕES COLHIDAS, NEGA HIPERTENSÃO E DIABETES, MANTENDO ACESSO VENOSOPERIFERICO EM MEMBRO SUPERIOR PARA SOROTERAPIA SEGUNDO PRESCRIÇÃO MEDICA DE HORRAIO, MEMBRO AFETADO IMOBILIZADO SEM QUEIXAS NO PERIODO, VERIFICADO SINAIS VITAIS DENTRO DAS NORMALIDADES, DEAMBULA SEM DIFICULDADES, AGUARDA NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE NEFERMAGEM.


Tecnico(a): GIRLEUDA ALVES ANDRADE
COREN:1141108-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

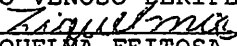
Paciente: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
Conv.....: CONVENIO JUAZEI

Prontuario: 140306
Enfermeiro(a): ZIQUELMA

Leito: AC09.6
Atend.: 499586
Data/Hora: 18/07/2018 08:35

MANHÃ:

PACIENTE RECEBEU ALTA HOSPITALAR APÓS VISITA MÉDICA, ENTREGUE RECEITA PELO MESMO, RETIRADO ACESSO VENOSO PERIFÉRICO.


Tecnico(a): ZIQUELMA FEITOSA PAIVA
COREN:1052496-CE

Ziquelma Feitosa
Tec. Em Enfermagem
COREN 001052496



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Ficha de Evolução Médica

Paciente: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
Convênio: CONVÊNIO JUAZEI

Prontuário: 140306
Médico: CASSIO

Leito: AC09.6 Atend.: 499586
Data/Hora: 17/07/2018 13:56

PACIENTE NO PO IMEDIATO DE OSTEOSINTESE EM RADIO DISTAL

Médico(a): CASSIO MURILO DA SILVA
CRM:6002-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
Conv.....: CONVÊNIO JUAZEI

Prontuário: 140306
Enfermeiro(a): ZIQUELMA

Leito: AC09.6 Atend.: 499586
Data/Hora: 17/07/2018 13:10

TARDE:

PACIENTE ADULTO, ADMITIDO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM DRº CASSIO. TEM EXAMES LABORATÓRIAS + ELETROCARDIOGRAMA COM PARECER DO CARDIOLOGISTA + 04 XEROX DE RAIOS X, ANEXADO AO PRONTUÁRIO. ENCONTRA-SE CALMO, CONSCIENTE ORIENTADO, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES, NEGA ALÉRGICAS A MEDICAÇÃO, NEGA HIPERTENSÃO E DIABETES, EM DIETA ZERO, SEGUNDO INFORMAÇÕES COLHIDAS, SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

ENCAMINHADO AO CENTRO CIRÚRGICO E RETORNOU SOB EFEITO ANESTÉSICO, COM ACESSO VENOSO PERIFÉRICO EM MEMBRO SUPERIOR, PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA, MEMBRO AFETADO COM CURATIVO OCLUSIVO

REALIZOU RAIOS X DE CONTROLE, ANEXADO AO PRONTUÁRIO

Técnico(a): ZIQUELMA FEITOSA PAIVA
COREN:1052496-CE

Ziquelma Feitosa
Tec. Em Enfermagem
COREN 001052496



NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.



ACTUS

Advogados Associados

c“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: Francisco José de Souza, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 2003029158376 e na CPF
sob o n.º 933.729.893-27, residente e domiciliado na Rua An-
tônio Barbosa Teles, 38, Jatoá, Barbalha-CE

OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787 e ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 30.218, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 35.332, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio n.º 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecutorias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, enfim, receber e dar quitação de valores depositados em instituições financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA o outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 20 de outubro de 2018

a Francisco José de Souza.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 1406928225 FRANCISCO JOSE DE SOUZA		
	DOCUMENTO / CATEGORIA DE 2003020158375 SEDDS CE	
	CPF 053.729.893-27	DATA NASCIMENTO 28/05/1991
	FUNÇÃO MANOEL VICENTE DE SOUZA MARIA JOSE DE SOUZA	
	NOME FRANCISCO JOSE DE SOUZA	SEXO M
Nº INSERÇÃO 05459706405	VALIDADE 20/05/2020	EMISSÃO 06/11/2015
OBSERVAÇÃO SEM OBSERVAÇÃO		
FRANCISCO JOSE DE SOUZA ASSINATURA		
LOCAL PORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 07/12/2016	
16063316804 01556913003		
DETRAN CE (CEARA)		

1759525

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Companhia Energética do Ceará
Rua Pernambuco, 150
CEP 60135-040 (Fortaleza CE)
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 16.105.848-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B - SÉRIE B-4 | Nº 536419494

Rota 05 13000 07 205200 - 1 Data de Emissão 08/08/2018

Nome JOSE AILTON RIBEIRO FELINTRO

End. Postal RU ANTONIO VALTER TELES 00038
JOSE GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE - 63000000

Medidor 3213739 Poste 9999 A60S

Classe 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO CGF

RG/CPF/CNPJ 736784063-00

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Ago/2018	08/08/2018	10/09/2018

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjuntos	Mês	Valor
JUAZEIRO DO NORTE	Jun/2018	EUSD 19,39

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
81,14	27,00%	21,90

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

0342.FA27.3900.ECAG.88FB.30FF.D627.5C92

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 24750	24645	1,00	105	0,00	0,00	0,7760	81,14

08/08/18 - 09/07/18 30 DIAS 135

VALOR CONSUMO DO MES 81,14

MULTA MORATORIA REF 07/2018 1,84

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 7,48)

VENCIMENTO 15/08/2018

TOTAL A PAGAR (R\$) 82,98

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)
Energia	101
Transmissão	105
Distribuição	114
Encargos Setoriais	81
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	109
TOTAL	116

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)
Jul	121
Jun	122
Maio	84
Abr	60
Mar	105
Fev	94
Jan	94
Dez	0

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compensação	Emitido (kg CO ₂)	Compensado (kg CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
40,99	0,00	0,00	0%

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO VENCIDO:
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 150,99. Seu fornecimento de energia rodará sob suspensão em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

DÉBITOS ANTERIORES

Mês/Ano	Valor R\$
06/2018	61,63
07/2018	97,35

Consta desta fatura R\$ 2,27 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,51% e COFINS:2,30%.

Estamos em Bandeira vermelha pagar 2 em agosto-18 com custo de 5,00 reais a cada 100kWh (quilowatt-hora). [info@cecel.br]

Nº do Cliente: 1759525 Referência: Ago/2018

Data de Emissão: 08/08/2018 Total a Pagar (R\$): 82,98

Nº da Nota Fiscal: 536419494 Nº de Controle: 0001759525 00528 39682 26

8380000000-9 82980031000-3 00017595250-7 05283968283-5



DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

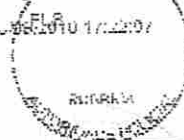
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pag. 2 de 2

Ingresso em 05/08/2018 17:22:07

**BOLETIM DE Ocorrência Nº 488 - 10234 / 2018****Dados da Ocorrência**

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **05/09/2018 17:10:24**
 Data / Hora da Ocorrência: **25/06/2018 16:40:00**
 Endereço da Ocorrência: **SÍTIO PORÇÕES**
 Complemento:
 Bairro: **ZONA RURAL** Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
 Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**
 Nascimento: **28/05/1991** CPF: **053.729.893-27** UF: **CE**
 RG: **2003029158376** Órgão Emissor: **SSPD**
 Filiação: **MARIA JOSÉ DE SOUZA**
MANDEL VICENTE DE SOUZA
 Endereço: **RUA ANTONI WALTER HONDRATO TELES, 38**
 Bairro: **JOSÉ GERALDO DA CRUZ**
 Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE** CEP:
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9832-7974**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **POB2549** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi: **9C2JC4110ER114318** Renavam: **1139437248** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN KS** Ano: **2013** Ano Modelo: **2014** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **MARIA JOSE DE SOUZA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Afirma (a) o noticiante, advertido(a) das penalidades de falso testemunho e denúncia caluniosa que no dia, hora e local supra transitava no veículo informado quando na via pública quando o pneu traseiro da moto que conduzia estourou; que perdeu a direção do veículo e caiu no chão logo em seguida, apoiando todo o peso do corpo na mão direita; que o SAMU foi acionado (cópia da certidão narrativa em anexo); que a vítima foi socorrida para o Hospital Regional do Cariri, onde foi atendida sob o número de prontuário 162453 (cópia anexa); que a vítima foi diagnosticada com fratura ao nível do punho e da mão direita; que a vítima foi encaminhada para o Hospital São Raimundo, na cidade de Crato-CE, onde no dia 17/07/2018 se submeteu a tratamento cirúrgico em punho (cópia do prontuário 499486 do Hospital São Raimundo em anexo); que o(a) noticiante possui CNH nas categorias AB, cópia em anexo; QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); QUE foi perguntado se tem interesse em ser submetido ao exame na PEFDCE, porém a vítima dispensa a Guia de exame de corpo de delito; QUE foi orientado que se posteriormente precisar desse documento, pode procurar esta Delegacia para solicitá-lo; que fora cientificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do (a) declarante. E nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE Ocorrência Nº 488 - 10234 / 2018

Boletim de Ocorrência,

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

AMABEL VLADIA SALES DE SOUZA FEITOSA - MAT.: 404598-1-2

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Y FERNANDA JUK DE SOUZA

VISTO DO DELEGADO(A):

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

MACHADO Cartório
 2º Ofício

DEL PAULO DE TARSO G. MACHADO DEL CÍCERO A. G. MACHADO DEL JOÃO G. MACHADO
 Tabelião Substituto
 R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | jpmachado@com.br
 Fones: (88) 3512.1313 / (68) 3512.1518 / (68) 3512.4261

A presente fotocópia confere com a original exibida nesta
 Notas. CONFERIDO (02/01). DOU FE. Juazeiro do
 Norte-Ceará, 06/09/2018.

Paulo de Tarso Gondim Machado
 Paulo de Tarso Gondim Machado

EM: 1,26 | FE: 0,05 | SE: 0,84 | FA: 0,06 | FR: 0,06 | ISS: 0,03 | TT: 2
 Del. Paulo de Tarso G. Machado Del. Cícero A. G. Machado Del. João G. Machado Del. Maria Regina Machado Conto

Autenticação
 3511-2012-1518
 Maria Regina Machado Conto
 25/11/2012 15:18
 Juazeiro do Norte - CE

SINISTRO 3180436647 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO JOSE DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO JOSE DE SOUZA

CPF/CNPJ: 05372989327

Posição em 20-10-2018 09:12:16

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/10/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0011508-26.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Francisco José de Souza**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Recebo a inicial.

Processe-se com isenção de custas.

Cite-se a Seguradora Promovida para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Deixo de designar audiência de conciliação de logo, haja vista a impossibilidade de êxito na autocomposição das Partes antes de realizada a perícia médica

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de janeiro de 2019.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0011508-26.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Francisco José de Souza**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

- Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de abril de 2019.

ANA NOEMIA COELHO NORONHA

Analista Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.